

PROJETO DE LEI Nº 419 / 2021

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE VIGILÂNCIA URBANA DE UTILIZAR SIRENES NO PERÍODO NOTURNO NO MUNICÍPIO DE BETIM”.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica proibidas as empresas de vigilância privada, assim como os guardas noturnos de utilizarem sirenes, alarmes ou instrumentos similares de avisos sonoros, no horário compreendido das 22h às 06h com a intenção de anunciar sua passagem pelas ruas.

Art. 2º As sirenes, ou outros instrumentos similares de avisos sonoros, poderão ser substituídas de forma sugestiva por sinalizadores giratórios tipo “Giroflex” ou outros instrumentos que não emitam sinais sonoros.

Art. 3º O Poder Executivo municipal de Betim normatizará o serviço, por meio de decreto, de forma a assegurar que as empresas de vigilância e guarda noturna possam exercer suas funções sem prejuízo do sono e da saúde do cidadão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 11 de Novembro de 2021.

Eduardo Lucio Assimos Braga
Dudu Braga
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da violência, os cidadãos têm buscado melhorar a proteção das suas casas, com isso contratam empresas de vigilância, guardas noturnos e outros. O problema é que tem se tornado uma reclamação constante referente ao barulho das sirenes utilizadas para alertar os moradores de que os vigilantes estão passando pelo local.

A prática de utilizar buzinas ou sinais sonoros durante a noite e madrugada para vigilância fora das condições estabelecidas pela legislação, fere o Código de Trânsito Brasileiro. De acordo com a Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Nacional de Trânsito, dispõe:

“art. 29. “O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas a circulação obedecerá às seguintes normas: ...

VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;...”

Assim, é necessário coibir esta prática, visando o bem estar social e saúde de crianças, idosos e trabalhadores, devendo o município normatizar a atividade de vigilância privada, de forma adequada aos interesses da sociedade.

Por estas razões, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Eduardo Lucio Assimosa Braga
Dudu Braga
Vereador